CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA IV

JULIANA RODRIGUES FREITAS

LUCIANA COSTA DA FONSECA

JOÃO BATISTA MOREIRA PINTO

O81
Os direitos humanos na era tecnológica IV [Recurso eletrônico on-line] organização Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial: Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Juliana Rodrigues Freitas, João Batista Moreira Pinto e Luciana Costa da Fonseca – Belo Horizonte: Skema Business School, 2020.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-093-0
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Desafios da adoção da inteligência artificial no campo jurídico.
1. Direito. 2. Inteligência Artificial. 3. Tecnologia. I. Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2020 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA IV

Apresentação

É com enorme alegria que a SKEMA Business School e o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito apresentam à comunidade científica os 14 livros produzidos a partir dos Grupos de Trabalho do I Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial. As discussões ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 02 e 03 de julho de 2020, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área, além de 480 pesquisadoras e pesquisadores inscritos no total. Estes livros compõem o produto final deste que já nasce como o maior evento científico de Direito e da Tecnologia do Brasil.

Trata-se de coletânea composta pelos 236 trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os quatro Grupos de Trabalho originais, diante da grande demanda, se transformaram em 14 e contaram com a participação de pesquisadores de 17 Estados da federação brasileira. São cerca de 1.500 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre os temas Direitos Humanos na era tecnológica, inteligência artificial e tecnologias aplicadas ao Direito, governança sustentável e formas tecnológicas de solução de conflitos.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de 41 proeminentes professoras e professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo. Sem dúvida, houve uma troca intensa de saberes e a produção de conhecimento de alto nível foi, certamente, o grande legado do evento.

Neste norte, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais. Fomentou-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários

campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes acreditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para ensino e pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA, cujo nome é um acrônimo significa School of Knowledge Economy and Management, acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Já está em funcionamento o projeto Nanodegrees, um conjunto de cursos práticos e avançados, de curta duração, acessíveis aos estudantes tanto de graduação, quanto de pós-graduação. Até 2021, será lançada a pioneira pós-graduação lato sensu de Direito e Inteligência Artificial, com destacados professores da área.

Agradecemos ainda a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 07 de agosto de 2020.

Profª. Drª. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs

Coordenador Acadêmico da Pós-graudação de Direito e Inteligência Artificial da SKEMA Business School

INFODEMIA: SOBERANIA, VIOLAÇÕES DE DIREITOS, XENOFOBIA E AS FAKE NEWS NA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS

INFODEMIC: SOVEREIGNTY, RIGHTS VIOLATIONS, XENOPHOBIA AND FAKE NEWS IN THE CORONAVIRUS PANDEMIC

Victor Augusto Saraiva Luz [1]

Resumo

A pesquisa propõe-se analisar um contexto de crise sanitária mundial causada pelo Covid-19 em que as questões ligadas à soberania nacional e a xenofobia foram diretamente influenciadas pela propagação de notícias falsas no mundo inteiro, prática definida como "Infodemia". Essa terminologia adentra em uma pandemia de fake news, com a disseminação de desinformação contribuindo para atos e conteúdos xenofóbicos, além de ser uma estratégia para líderes políticos fortalecerem a soberania de forma equivocada com um viés ideológico como modo de embate à comunidade internacional. Esta perspectiva é abordada por um método jurídico-sociológico. Predominará o raciocínio dialético.

Palavras-chave: Covid-19, Infodemia, Fake news, Soberania, Xenofobia

Abstract/Resumen/Résumé

The research aims to analyze a context of global health crisis caused by Covid-19 in which issues related to national sovereignty and xenophobia were directly influenced by the spread of fake news worldwide, a practice defined as "Infodemic". This terminology enters a pandemic of fake news, with the dissemination of disinformation contributing to xenophobic acts and content, and is a strategy for political leaders to mistakenly strengthen sovereignty with an ideological bias as a way of clashing with the international community. This perspective is approached by a juridic-sociological method. Dialectical reasoning will predominate.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Covid-19, Infodemic, Fake news, Sovereignty, Xenophobia

[1] Graduando em Direito,modalidade integral, pela Escola Superior Dom Helder Câmara.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A presente pesquisa apresenta seu nascedouro na pandemia do novo coronavirus no tocante aos problemas gerados pela fake news, sobretudo, na violação dos direitos garantidos por lei. A propagação de noticias falsa agrava uma crise sanitária tornando-se também informacional, que cataliza sentimentos xenofóbicos aos asiáticos e distorce o significado da soberania. Apesar das normas protegerem o cidadão desses probelmas, presencia-se uma realidade em que as leis não estão sendo executadas e respeitadas com o devido rigor.

É necessário analisar que a Constituição de 1988 procurou assegurar dois principios que durante o Regime Militar foram extremamente censurados: a liberdade e a informação, que durante a ditadura foram recharçados com o AI-5 e com o Serviço Nacional de Informações (SNI). É perceptivél que a Carta Magna deve enfatizar esses conceitos, já que foram 21 anos que o povo brasileiro teve seus direitos sucumbidos pelo autoritarismo ditatorial. Portanto, dar-lhe o que foi retirado no regime anterior é de suma importância.

Nesse sentido, assegurar e respeitar a Lei Maior e suas subordinadas são atitudes esperadas pelos cidadãos para que haja uma hamonia social. A Constituição Federal de 1988 normatiza o valor de liberdade todos em seu artigo 5°, indo à cossonância com a Declaração Universal de Direitos Humanos explicitada no artigo II e III, somada ao direito à informação que se encontra no artigo XIX desta e no inciso XIV do mesmo artigo na Constituição Brasileira. Entretanto, a eficácia delas é questionável nesta pandemia, visto que há com as noticias falsas, o desencadeamento de sentimentos xenofóbicos e a não respeitabilidade do real conceito de soberania, para afrontar as decisões da Organização Mundial da Sáude.

A pesquisa que se propõe pertence à vertente metodológica jurídico-sociológica. Em referência ao tipo de investigação, foi escolhido, na classificação de Witker (1985) e Gustin (2010), o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa será predominantemente dialético. Dessa maneira, a pesquisa se propõe a esclarecer os problemas da fake news, no que diz respeito à infodemia de informações incorretas que estão propagando o preconceito à comunidade asiática e um valor soberano modificado como forma de embate à comunidade internacional, sobretudo à Organização Mundial da Sáude (OMS).

2. FAKE NEWS E SAÚDE PÚBLICA DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19.

O processo de consolidação do projeto democrático com relação ao acesso a informação tem inicio na propria Constituição Federal de 1988 no seu artigo 5 e inciso XIV. No entanto, apenas em 2011 houve a criação de uma norma federal que consolidou o que este inciso insenua, pela Lei N 12.527, em que no artigo 3 º afirma:

> Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:
>
> I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
>
> II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
>
> III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
>
> IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
>
> V - desenvolvimento do controle social da administração pública.(BRASIL2011)

A Lei N 12.527 não trata especificamente das fake news, porém, de forma implicita exige que o direito fundamental de acesso a informação, deva ser defendido com a "VII - autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;"(BRASIL, 2011). Em outras palavras, a norma exige veracidade para que ela se torne legítima a fim do cidadão exercer o direito citado.

Apesar disso, as fake news ainda ficaram muito vagas no sistema normativo brasileiro, dando margem para que ela, que teve seu epicentro nas eleições norte americanas, se difundisse em larga escala no mundo, sobretudo, no Brasil. Todavia, o problema maior não é a informação falsa, pois essa sempre existiu, mas sim o contexto que ela está inserida. Segundo Ronaldo Porto Macedo Junior:

> No entanto, devemos assumir que o significado contemporanêo de fake news é apenas um sinônimo de informação falsa ou jornalismo ruim?Por um lado, é evidente que as fake news dizem respeito a informações falsas, desinformações ou indormações fraudulentas. Por outro lado, é importante reconhecer que o novo contexto social e comunicacional em que essa prática ocorre confere um significado novo e complexo à ação de espalhar informações falsas. (MACEDO

JUNIOR apud ABBOUD, CAMPOS, NERY JR, 2018, p.130).

É evidente que o contexto atual de tecnonologia inserida em um mundo cada vez mais globalizado contribui para uma maior disseminação em massa desse tipo de notícia. Essa propagação afeta todas as áreas do sistema, seja ela econômica, política, social e também, sobretudo, a saúde pública.

Informações falsas na área da saúde tratam principalemnte sobre cura de doenças no âmbito geral, mas podem ser vinculadas a um assunto específico de um setor, por exemplo. De qualquer forma, como é algo constante e bastante recente, há um despreparo dos especialistas no setor profissional para lidarem com esse problema, tanto no ambiente interno, com os colegas de trabalho, quanto no externo, ou seja, com o povo no geral. A Dr. Anna Carla Goldberg, consultora de projetos de pesquisa do IIEP, Instituto Internacional de Planejamento Educacional, argumenta que "disseminação de tantas notícias falsas acaba contribuindo para um descrédito geral da população sobre a ciência. "O trabalho do cientista, que é respaldado por pesquisas, referências bibliográficas e metodologias consistentes acaba sendo prejudicado pelas *fake news*". "(GOLDBERG apud ENSINO E PESQUISA, n.d). Portanto, um mundo caracterizado pela evolução cientifica e tecnologica acaba sendo prejudicado pelo senso comum fortificado nas fake news, destruindo de vez a credibilidade e legitimidade do profissional de saúde.

Ademais, é necessário enfatizar o agravamento do problema citado acima em um contexto de pandemia do novo coronavirus, afinal, haverá um público dessas informações muito maior, já que se torna um assunto literalmente global, em que todas as pessoas focam sua atenção para o assunto do covid-19. Portanto, noticias falsas sobre a propagação do virús, não só cria uma crise informacional, como dificulta a solução da crise sanitária com a delesgitimação da medicina e dos seus respectivos profissionais que tentam a todo custo usar somente a ciência e a razão para resolver esta situação.

3. A SOBERANIA E XENOFOBIA A LUZ DAS FAKE NEWS NA PANDEMIA DO COVID-19.

Ao se falar de soberania, a Constiutuição Federal de 1988 destaca que "Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição." (BRASIL, 1988). Segundo Dalmo de Abreu Dallari (2012, p.87), a soberania jamais é simples expressão de um poder de fato [...] encontrando seus limites na

exigência de jamais contrariar os fins éticos de convivência, compreendidos dentro da noção de bem comum.

No atual momento de pandemia, a questão soberana dos países está sendo diretamente afetada, afinal vivencia-se um problema mundial em que as comunidades inteternacionais tentam tomar para si, a responsabilidade de criar ações necessárias para o combate. Sendo assim, um clamor pela criação de uma organização internacional, já que "a pandemia do novo coronavírus confirma a necessidade e a urgência de consolidação de um "constitucionalismo planetário". (FERRAJOLI Luigi apud MORAIS; WERMUTH, 2020, p.13).Essa noção parte do pressuposto de que crises globais, como a presente nesta pesquisa, exigem soluções globais que tenham a mesma dimensão e eficácia É uma questão que líderes políticos tentam interpretar, porém, nota-se não só uma discurssão de tal assunto, como também uma desvirtuação do conceito tratado, haja vista que os políticos atuais utilizam do isiolacionismo para confrontar a comunidade mundal para reforçar a ideologia do governo vigente, ignorando completamente o valor popular da soberania , já que é apenas um método para fortalecer o ego governamental contra as decisões internacionais.

As fake news viram instrumentos para esse embate, uma forma que os governantes encontram para disseminar a desinformação perante os problemas e decisões tomadas pela pandemia. O Ministro das Relações Exteriores Ernesto Araújo, em seu blog pessoal, argumenta que "agora o politicamente correto incorpora o sanitariamente correto. [...] eis a essência do comunismo atual, esse comunismo que encontrou no coronavírus um tesouro de opressão" (ARAÚJO, 2020). Outro exemplo adentra no assunto da hidroxicloroquina, um medicamento que o governo atual persiste em defender como cura da doença, mesmo sem comprovação cientifica de eficácia e sem o aval da OMS. Segundo o (FERRAZ, 2020), o filho do presidente, Flávio Bolsonaro, divulgou uma foto falsa de um paciente que tinha sido curado supostamente pelo medicamento citado. O governo brasileiro, a luz desinformação, confronta os órgãos mundiais para defender a soberania do Estado Nacional de forma desonesta e estimula idéias falsas no pensamento do individuo brasileiro.

Outro aspecto relavante que deve ser ressaltado é a discriminalização à comunidade asiática com a pandemia do novo coronavírus. Deve-se destacar que a xenofobia na humanidade é um processo histórico que advém desde a criação dos Estados Nacionais e vem perpetuando-se e exaltando-se até chegar aos momentos atuais. Segundo Durval Muniz de Albuquerque Junior:

> O Estado Nacional emerge como instituição responsável pelos corpos que habitam a sua nação, tornando-se hostil aos corpos daqueles que dela estão excluídos. Se antes o corpo estranho, o corpo estrangeiro era aquele que não pertencia à tribo ou à

> aldeia, se depois passou a ser aquele que não pertencia a uma dada cultura como a grega ou a persa, ou não pertencia a um império como o romano, não pertencia à cristandade, agora ele é o corpo que habita outra nação. (ALBUQUERQUE JÚNIOR, 2016, p.22)

Esse "corpo que habita outra nação" é aquele que sofre com a violência física, moral e muitas vezes englobada na "violência informacional". A desinformação atua como um catalizador para ataques racistas contra a população oriental que é acusada constantemente como responsável pela disseminação da doença no mundo inteiro, utilizando de notícias falsas como intérmedio para tal ato.

Em contrapartida, a tecnologia que poderia auxiliar para a solução desta crise sanitária, é um alicerce para as fake news discriminatórias. As redes sociais são atributos para isso, como o Twitter que foi o percussor de posts racistas seguidas pela tag "#VirusChines",sendo que aproximadamente 94 mil tuites foram postados nos quais foram evidenciadas manipulações algorítmicas (ROBÔS...,2020). Ademais, houve a circulação de notícias que associavam a sopa de morcego chinesa com a origem do covid-19. O Ministério da Saúde afirmou que não havia qualquer evidência de relação da sopa de morcego com a origem da doença, complementando que a foto vazada foi publicada há quatro anos (SAÚDE..., 2020), sendo ela utilizada para propagar um valor pejorativo à cultura chinesa.

Em suma, infodemia das notícias falsas está sendo capaz de violar os direitos e conceitos garantidos pela Constituição e pela própria Declaração Universal dos Direitos Humanos. Problema que deve ser ressaltado, afinal segundo Yuval Noah Harari(2020) : "[...]a melhor defesa que os humanos têm contra os patógenos não é o isolamento, mas a informação.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir do exposto, é necessário ressaltar a importância da implementação de legislações que tratam diretamente das fake news. Apesar das definições de especialistas, não há ainda no ordenamento júridico brasileiro uma lei que descreve especificamente do tema. Diante disso, há atualmente, uma lacuna normativa por ser necessariamente algo novo, sendo assim, não existe uma delimentação do que pode ser considerado fato ou fake para que o problema seja solucionado com maior transparência.

No atual momento de pandemia, os indivíduos, estão reféns da desinformação que agrega este contexto caótico na sáude pública. Apesar de o Estado, por meio do Ministério da

Saúde fornecer no seu site uma aba com o intuito de desmistificar os contéudos falsos, não há uma garantia fixa na Lei que defende todos os cidadãos, sobretudo para as comunidades asiáticas que são os alvos da discrimanação étnica nesta pandemia, além de salvaguardar o conceito soberano ao próprio povo, para evitar que esta fique apenas sob o viés ideológico dos governates que vão de embate às comunidades internacionais.

Portanto, a infodemia é um problema recente, assim como a covid-19, que juntas apenas promovem maior caos em uma sociedade que precisa urgentemente de preservar a saúde, valorizar o conhecimento e certificar as informações. Sem uma regulamentação, os percussores dos atos sentem-se livres em praticar tais ações em uma quantidade exponencial, sem qualquer pudor.

5. REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE JUNIOR, Durval Muniz. ***Xenofobia: Modo e Rejeição ao Estrangeiro***. Portal Docplayer-2018. Disponível em: https://docplayer.com.br/67847410-Xenofobia-medoe-rejeicao-ao-estrangeiro.html. Acesso em: 10 mai 2020.

ARAÚJO, Ernesto. Chegou o Comunavírus. ***Metapolítica 17***: Contra o globalismo22/04/2020. Disponível em: https://www.metapoliticabrasil.com/post/chegou-ocomunav%C3%ADrus. Acesso em: 25 abr 2020.

BRASIL. Constituição (1988). Construção da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.** Disponível em:http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em 31 mai. 2020.

BRASIL. ***Ministério da Saúde***. Sopa de Morcego e coronavirus-É fake news.Ministério da Sáude-11/02/2020.Disponível em: https://www.saude.gov.br/fakenews/46240-sopa-demorcego-e-o-coronavirus-e-fake-news.Acesso em: 19 fev 2020.

DALLARI, Dalmo de Abreu. ***Elementos de Teoria Geral do Estado***. 31. ed.SãoPaulo:Saraiva,2012.

FAKE news na área médica preocupam profissionais***. Ensino e Pesquisa***- Disponível em: https://ensinoepesquisa.einstein.br/fiquepordentro/noticia/fake-news-na-area-medica-preocupa-profissionais . Acesso em: 31 mai de 2020.

FERRAJOLI,Luigi.In: WERMUTHM, Maiquel Ângelo Dezordi; BOLZAN DE MORAIS, Jose Luis. ***Da exceção Agambeniana à constituição planetária de Ferrajoli: desafios impostos pela pandemia do novo coronavírus às categorias jurídico-políticas tradicionais.*** Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM, Santa Maria, RS, v. 15, n. 1, e43057, jan./abr. 2020. ISSN 1981-3694. DOI: http://dx.doi.org/10.5902/1981369443057. Disponível em: https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/43057.Acesso em:12 mai 2020.

FERRAZ,Adriana.Flávio Bolsonaro compartilha foto falsa sobre cura do

coronavírus.***Estadão***-29/03/2020.Disponível em: https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,flavio-compartilha-foto-falsa-sobre-cura-docoronavirus,70003252817. Acesso em: 10 mai 2020
.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. ***(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática.*** 3ª. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

HARARI,Yuval Noah***. Na Batalha Contra o Coronavírus,faltam lideres à humanidade***.Tradução de Odorico Leal. São Paulo: Companhia das Letras,2020. [E-Book]

MACEDO JUNIOR, Roberto Porto. In: ABBOUD, Georges; CAMPOS,Ricardo; JR,Nelson Nery. ***Fake News e Regulação***. 1.ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil,2018.

ONU.***Declaração Universal dos Direitos Humanos*** (1948).-2018.Disponível em: https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf . Aceso em: 10 mai 2020.

ROBÔS levantaram hashtag #VirusChines,que acusa China pelo coronavírus.***Yahoo-*** 23/03/2020.Disponível em: https://br.noticias.yahoo.com/robos-levantaram-hashtag-viruschines-que-acusa-china-pelo-coronavirus-134403012.html. Acesso em: 19 mai 2020.

THOMAS,Zoe. Who says fake coronavirus claims causing ‘infodemic’. ***BBC***13/02/2020.Disponível em: https://www.bbc.com/news/technology-51497800. Acesso em: 25 mar 2020.

VALENTE , Rubens. ‘Monstro’ da ditadura, SNI, se espalhou por 249 ministérios e órgãos. ***Folha de S.Paulo***-29/03/2019. Disponível em:http://memorialdademocracia.com.br/card/sni-nasce-monstro-da-espionagem. Acesso em: 10 de jun 2020.

WITKER, Jorge**. *Como elaborar una tesis en derecho: pautas metodológicas y técnicas para el estudiante o investigador del derecho.*** Madrid: Civitas, 1985.